

CUPIRA

Sua Excelência Ministro geral do Poder Judiciário Supremo São Paulo 02/05/2015
PILA DES. FERNANDO GUEDES, 175 - CAMPO - CUPIRA - PE / CEP. 54600-000

Ofício SMDS Nº 67/2015.

Cupira/PE, 10 de Junho de 2015.


Ilma. Sra.
Tânia Cristina Lima Reis
Coordenadora CRAS I
Cupira/PE

Assunto: Encaminhamento Ofício nº 2015.0070.001180

Sirvo-me do presente, para remeter em anexo, o ofício nº 2015.0070.001180, datado de 08/06/2015, Processo nº 0000457-61.2015.8.17.0550 advindo do **PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUPIRA**, para serem tomadas as providencias cabíveis.

Após, tomada a devida providencia, solicitamos de V. Sª cópia da correspondência enviada ao Poder Judiciário de Cupira .

Atenciosamente,

Reverte em 11.06.15




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Cupira

Forum Antônio Izídio de Arruda - R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro
Cupira/PE CEP: 55460000 Telefone: (81) 3738-2932/(81) 3738-2933 - Email: - Fax:

Juízo de Direito da Comarca de Cupira - Pernambuco

Ofício nº 2015.0070.001180

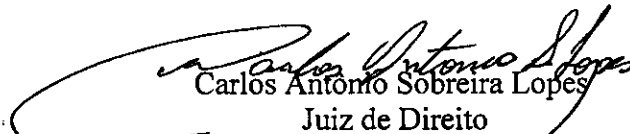
Data 08/06/2015

Processo nº 0000457-61.2015.8.17.0550

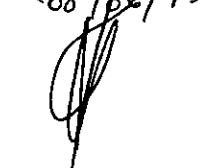
Ilma Sr^a

Sirvo-me do presente para determinar a V. S^a que seja realizado estudo social, COM O REQUERIDO, Sr. David Marques de Amorim, no prazo de 15 dias, o qual reside na rua Severino Bala, Quadra G,, nesta cidade de Cupira - PE. Tudo conforme determina a Carta Precatória, oriunda da Comarca de Dois Córregos - SP, extraída da ação n.º 0003380-36.2014.8.26.0165, segue em anexo cópia da Carta Precatória, da peça inicial, da contestação e da replica da contestação e do despacho deste Juízo.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.


Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito

Destinatário
Ilma Sr^a Diretora
CRAS - CUIPIRA - PE

Recibido em
08/06/15




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0003380-36.2014.8.26.0165
Classe – Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Requerente: Ana Leticia da Silva Amorim
Requerido: David Carlos Amorim
Prazo para Cumprimento: Legal
Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE DOIS CÓRREGOS DA
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA/PE

O Exmo. Sr. Dr. Orlando Haddad Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Dois
Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta
for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em
epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte
integrante.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL com o requerido David Marques de
Amorim, abaixo qualificado, devendo o laudo ser entregue no prazo LEGAL; tudo nos termos e
de acordo com as cópias que seguem anexas e com o r. despacho transcrito: "*Vistos. As partes são
legítimas e estão bem representadas. O processo encontra-se em ordem. Presentes as condições
da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir.
Dou o feito por saneado. Diligencie-se para realização do estudo social. Fixo como pontos
controvertidos: 1) a situação financeira das partes; 2) qual o valor da pensão a ser fixada e que
atenda ao binômio necessidade/possibilidade. Por fim, mantenho o valor dos alimentos fixados
provisoriamente, uma vez que o feito não foi, ainda, instruído com a prova técnica (estudo
social), indispensável para se averiguar o binômio necessidade/possibilidade. Intime-se.*".

PESSOA QUE DEVERÁ SER INTIMADA: David Marques de Amorim, Rua Severino Bala,
Quadra G, 38, CEP 55460-970, Cupira-PE, Brasileiro, mãe Rubenita Maria da Silva, RG 6694148
SDS-PE, CPF 041.622.114-93.

PROCURADORES: Dr. Caio César Século Fuzer, OAB nº 210279/SP (autora); Dra. Edicreize
da Cruz Santos, OAB nº 24203/PE (requerido).

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência
que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu
integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dois Corregos, 05
de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Caio Cesar Século Fuzer
OAB: 210.279

052
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
EM DOIS CÓRREGOS - SP

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
AÇÃO DE ALIMENTOS**

ANA LETICIA DA SILVA AMORIM, brasileira, menor impúbere, devidamente representada por sua genitora, ANGELA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.307.724 e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.619.914-16 (Doc. j), residente e domiciliada nesta cidade de Dois Córregos/SP, na Rua Nossa Senhora Aparecida, 91, Portal de Dois Córregos, por intermédio de seu advogado e procurador dativo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS** em relação à **DAVID CARLOS AMORIM**, brasileiro, de documentos desconhecidos, residente e domiciliado na Rua Severino Bala, Quadra G, número 38, na cidade de Cúpira/PE, CEP 55460-970, com fundamento na Lei 5.478/68 c.c. artigos 1634, inciso I, e 1694, ambos do Código Civil, pelas razões de fato a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS

Consta que os genitores do autor viviam em união estável há aproximadamente 09 anos e que esta união gerou uma filha, conforme se verifica na inclusa certidão de nascimento (Doc. j).

RUA 15 DE NOVEMBRO, 687-A - SALA - A, CENTRO - DOIS CÓRREGOS/SP -
CEP: 17.300-000 FONE: (14) 98806-8081

0003389-36-2014-8-26-0165-14114 1117 10



03

Ainda, consta que o casal viveu conjuntamente por mais um período de tempo, até que resolveram, de comum acordo, separar-se.

Assim, tendo em vista que o genitor da autora, desde então, não mais prestou auxílio na criação de sua filha, faz-se necessária a fixação dos alimentos pela via judicial.

Junte-se a isto o fato de que a genitora do autor trabalha como repositora, não possuindo condições de sustentar a filha do casal em todas as suas necessidades.

Por outro lado, o requerido é pessoa que tem plenas condições de contribuir com o sustento do filho, pois é pessoa jovem com capacidade plena para o exercício profissional.

Some-se a isso, que o requerido atualmente está exercendo **CARGO ELETIVO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, na Câmara Municipal local, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 2 Centro - Cupira - PE, CEP 55460-970, onde recebe subsídios mensais.

Desta feita encontram-se presentes os pressupostos para a concessão da medida, já que, está configurando o binômio necessidade/possibilidade, pois, é nítida a necessidade dos alimentos pela a requerente e os rendimentos auferidos pelo requerido o possibilitam em contribuir para o sustento de sua filha.

II - DO DIREITO

Como genitor, decorre do exercício do poder familiar o dever de prestar alimentos aos autores, consoante prevê o artigo 1694, caput e § 1º, do Código Civil:

"Art. 1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para



Caio Cesar Sécuro Fuzer
OAB: 210.279

Seja oficiada a CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 2 Centro, CEP 55460-970 - Cupira - PE, para que passe a realizar os descontos em folha referente ao valor fixado como alimentos provisórios para filha, efetuando o referido depósito na conta supramencionada;

A citação do requerido, nos termos do art. 5º da Lei de Alimentos para, querendo e podendo, conteste a presente, sob pena de revelia;

Seja finalmente julgada procedente a presente ação, condenando-se o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal, no valor equivalente a **30% (trinta por cento) dos seus subsídios líquidos**, extensivo aos demais benefícios, valor este depositado na conta da representante legal do menor, nos termos especificados acima;

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a representante legal do autor, visto ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo (Doc. j);

A produção de todas as provas em direito permitidas, tais como, depoimento pessoal do réu sob pena de confesso, juntada de novos documentos, além de oitiva das testemunhas arroladas ao final, e outras que se fizerem necessárias;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), meramente para fins fiscais.

Termos em que
p. deferimento

Dois Córregos, 14 de novembro de 2014.

CAIO CÉSAR SÉCULO FUZER

OAB/SP 210.279



Calo Cesar Sécuro Fuzer
OAB: 210.279

viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

"§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada."

Nesse sentido o Tribunal de Justiça já decidiu:

"Ementa: Alimentos - O dever de prestar alimentos é princípio constitucional inserido na preservação da dignidade humana - A pensão deve prover ao Alimentado o imprescindível à vida, como alimentação, vestuário, habitação, tratamento médico, transporte, instrução e educação - Atenção ao binômio necessidade- possibilidade - Recurso improvido.

Apelação Com Revisão 5295534500 Relator(a): Luiz Antonio Costa Comarca: Caçapava Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 01/01/2008 Data de registro: 28/07/1893" (Grifo nosso).

III - DO PEDIDO

Isto posto, requer a Vossa Excelência:

Preliminarmente, a oitiva do Representante do Ministério Público, para manifestar-se acerca do interesse do menor;

A designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento;

Fixação de alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios líquidos do Requerido, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta poupança a ser aberta em nome da genitora da autora, abertura esta que desde já fica requerida;

4
2272/14



027

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Precesso nº 0003380-36.2014.8.26.0165

DAVID MARQUES DE AMORIM, brasileiro, casado, portador do RG Nº 6.694.148 SDS-PE, CPF Nº 041.622.114-93, filho de Rubenita Marques de Amorim, natural de Agrestina-PE, residente e domiciliado à Av. Severino Bala, 38, Cohab, Cupira-PE, por intermédio de sua advogada, a Bela Edicreize da Cruz Santos, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 24.203, com escritório constante do rodapé, onde recebe notificações e intimações de praxe vem tempestivamente perante Vossa Excelência apresentar como de fato apresenta a sua **CONTESTAÇÃO** à Ação de Alimentos, movida por **ANALEFIA DA SILVA AMORIM**, representada por sua genitora, a Sra. **ANGELA MARIA DA SILVA**, já devidamente qualificadas, discordando veementemente da licial, pelas *rationes facti et juris* que passa a delinear:

I - DA CONTESTAÇÃO

Ação de Alimentos é intentada pela autora, filha do Requerido, objetivando a concessão de alimentos em seu favor.

Alega a representante legal da autora que o Requerido jamais participou da manutenção e sustento de sua filha, o que é inverídica a alegação, já que o Requerido sempre cumpriu com sua obrigação de prestar

Av. Etelvino Lins, 182 - Centro - Cupira - PE - CEP 55460-000
Fones: (81) 3738.1061 - 9917.2979 - 8539.3095 - edicreize@hotmail.com



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

alimentos para sua filha. Ocorre que, desde que a genitora da menor mudou-se para o Estado de São Paulo, onde passou a viver com sua filha, o Requerido perdeu o contato com as mesmas, já que a representante legal da autora jamais forneceu seu endereço, telefone e dados bancários, fato que impediu o Requerido de continuar a fornecer alimentos em favor da menor.

Requeru a fixação de alimentos no percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios líquidos do Requerido.

Foi concedida medida liminar em favor da menor, tendo sido arbitrado alimentos provisórios mensais no percentual de ½ (meio) salário mínimo vigente no País.

O Requerido não tem condições financeiras de arcar com os alimentos provisórios fixados no despacho interlocutório, tampouco tem condições de arcar com os alimentos pleiteados na inicial, pois apesar de momentaneamente possuir renda fixa, por estar exercendo cargo eletivo de vereador, na Cidade de Cupira, as despesas que o mesmo possui são muito altas, uma vez que é casado, e possui além da requerente, outros 04 (quatro) filhos menores: DEBORA VITORIA DA SILVA AMORIM, DANYLLO EPITÁCIO FRANCISCO DA SILVA AMORIM, DANIELLY DA SILVA AMORIM e DAVID MARQUES DE AMORIM FILHO (certidões de casamento e nascimento anexas), os quais dependem da renda do Requerido para a manutenção e sustento.

Ademais, ainda vivem na mesma residência do Requerido e dependem economicamente do mesmo: a Sra. RUBENITA MARQUES AMORIM (sua genitora), DENIZE MARQUES AMORIM (sua irmã) e seu DANIEL DEYVISON AMORIM SILVA (sobrinho).

Ademais, o réu encontra-se atualmente bastante endividado, conforme faz prova a cópia de contra-cheque ora juntado, em que consta empestimo consignado em folha.

Quanto aos alimentos de sua filha, o demandado não se nega a prestá-los, desde que as prestações sejam proporcionais aos seus rendimentos e não cause desfalque ao próprio sustento, segundo regra do art. 1694, par. 1º e art. 1695 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1694, par. 1º - CCB. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Av. Etelvino Lins, 182 - Centro - Cupira - PE - CEP 55460-000
Fones: (81) 3738.1061 - 9917.2979 - 8539.3095 - edicreize@hotmail.com



Art. 1695 - CCB. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

O fornecimento de alimentos como postulado pela autora não atende à regra básica da obrigação alimentar: necessidade x possibilidade.

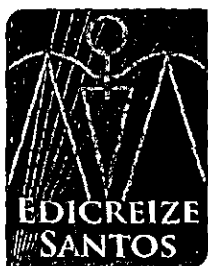
Em relação às necessidades da menor, a genitora se quer traz indícios de provas quanto às mesmas.

Competia a Autora, de seu turno, ao menos apontar a origem de suas necessidades, de modo a fundamentar seu pedido e desincumbir-se do ônus probatório:

"Assim, no magistério de Aubry e Rau, em princípio é àquele que os reclama que compete provar a existência do fato em que se funda a ação; entretanto, não se lhe pode impor a obrigação de provar, de uma maneira rigorosa, que ele está em necessidade; basta que ele dê, sobre sua situação, explicações de natureza a justificar a demanda, salvo à defesa demonstrar que o autor possui recursos suficientes para a sua manutenção. Afinal, é o próprio autor que melhor conhece a sua situação de necessidade, e dispõe dos meios adequados para demonstrá-la; bastando, porém, a prova de certas circunstâncias, para sua demonstração, desde que convincente para a formação do juízo."
(CAHALI, Y. S. *Dos Alimentos*. 3ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo : RT, 1998. p. 843.)

Quanto às possibilidades do demandado, pelas razões expostas, constituir-se-á em desfalque do necessário sustento do mesmo e de sua família o pagamento de alimentos no montante requerido.

Edicreize Santos



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Cumpra ainda registrar que a obrigação de alimentar não é exclusiva do demandado, devendo a genitora da menor também custeá-las, haja vista ser mulher jovem, em plenas condições de trabalho. Neste sentido, dispõe Youssef Said Cahali:

“incube a cada qual e a ambos conjuntamente, sustentar os filhos, promovendo-lhes a subsistência material e moral, fornecendo-lhes alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos, educação, enfim, tudo aquilo que se faça necessário à manutenção e sobrevivência dos mesmos.” (Dos Alimentos, São Paulo, RT, 1985, p.361)

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FL. ____ DOS AUTOS

Discordamos da decisão proferida à fl. ____ dos autos, a qual determinou que o ora requerido oferte alimentos em favor de seu filho no percentual de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente, em razão do mesmo encontrar-se em situação econômico-financeira bastante comprometida.

O pedido de reconsideração é um mecanismo através do qual a parte leva o seu descontentamento ao próprio julgador que lhe prestou a tutela jurisdicional, dando-lhe um novo enfoque sobre a questão decidida. Pelo lado do magistrado, permite a este que tome contato com novos argumentos que podem ter passado por este despercebidos no momento da formação de sua convicção, possibilitando que ele próprio corrija uma injustiça cometida.

O pedido de reconsideração encontra fundamento nos dispositivos legais abaixo referidos:

Art. 527, Par. Único do CPC: “A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do

Edicreize Santos



0934
A

juízo de recurso, **salvo se o próprio relator a reconsiderar.**"

Art. 473 do CPC. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.

Acerca do tema, Nelson Nery Júnior defende:

No caso de não haver preclusão pelo fato de a matéria objeto da decisão ser de ordem pública ou de direito indisponível, a decisão poderá ser revista pelo mesmo juiz ou tribunal superior, ex officio ou a requerimento da parte. Este requerimento poderá ser feito por *petitio simplex* ou por intermédio de recurso de agravo, se apresentado no primeiro grau de jurisdição. A *petitio simplex* poderá receber o nome de pedido de reconsideração. Somente nesta hipótese entendemos aceitável a utilização desse meio não recursal para provocar o reexame da questão já decidida pelo juiz, sem que seja preciso interpor o recurso de agravo. Nos casos do CPC 527 I e II, a decisão do relator pode ser impugnada pelo pedido de reconsideração (CPC 527 par. ún.).

Isto Posto, requer:

a) Por final sentença, seja julgada improcedente a Ação, condenando-se a Autora nas custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a parte em que sucumbir.

b) Considerando os argumentos expostos, requer a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO monocrática que fixou os alimentos provisórios no montante de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País.

c) Com fulcro no princípio da Ampla defesa e do Contraditório, requer que seja o requerido ouvido por carta precatória

de facto



junto ao Juízo de Direito da Comarca de Cupira/PE, em virtude de não ter condições financeiras de se deslocar até essa Comarca.

d) Protesta em provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Diante do exposto
Pede e espera deferimento.
Cupira (PE), em 29 de Janeiro de 2015.

Edicreize Santos
Bela. EDICREIZE DA CRUZ SANTOS
Advogada - OAB/PE 74.203



Caio Cesar Século Fuzer
OAB: 210.279

10
A 5

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Código - 38028 - Manifestação Sobre a Contestação – Assistência Judiciária Gratuita

OFÍCIO CÍVEL

Processo: 0003380-36.2014.8.26.0165

Ação de Alimentos

REQUERENTE: ANA LETÍCIA DA SILVA AMORIM
REQUERIDO: DAVID CARLOS AMORIM

ANA LETÍCIA DA SILVA AMORIM, já qualificada nos autos do processo de número ~~à~~ margem, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, apresentar réplica à contestação apresentada às fls., nos seguintes termos:

O requerido pugna pela improcedência da presente ação, sob o argumento de que não restou demonstrada necessidade da autora receber a importância mensal correspondente a 30% dos proventos líquidos do autor à título de pensão alimentícia para cada autor.

Aduz, ainda, que não possui condições de arcar com a pensão pleiteada, pois além de encontrar-se endividado, constituiu outra família, à qual tem que ajudar a sustentar.

RUA 15 DE NOVEMBRO, 687-A - SALA - A, CENTRO - DOIS CÓRREGOS/SP -
CEP: 17.300-000 FONE: (14) 8806-8081

165 FICR. 15. 00062770-2 198215 1008 01



Caio Cesar Sécuro Fuzer
OAB: 210.279

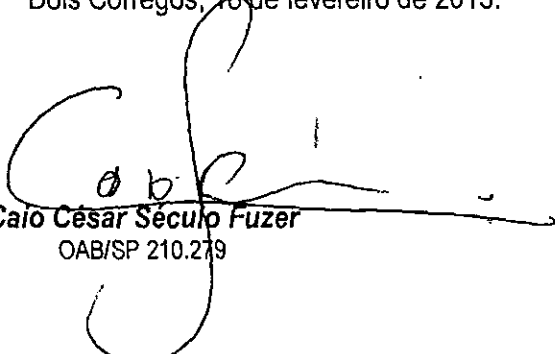
Ora, Excelência observando-se os documentos juntados, é nítido que a requerente encontra-se em condição social mais desfavorável que a do requerido, que por sinal, recebe muito bem, motivo pelo qual tem plenas condições de arcar com o pedido pleiteado na exordial.

Portanto, a contestação apresentada deve ser recusada, tendo em vista os fatos reais ora mencionados, os quais serão comprovados pelo estudo social, que deste já fica requerido.

Por fim, reitera todo o pedido inicial, requerendo, ainda, o prosseguimento do presente feito, sendo julgado totalmente procedente, condenando-se o réu ao pagamento de 30% de seus proventos líquidos à título de pensão alimentícia para a autora.

Termos em que,
cumpridas as formalidades da lei,
pede deferimento.

Dois Córregos, 18 de fevereiro de 2015.


Caio Cesar Sécuro Fuzer
OAB/SP 210.279



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA

R. José Luiz da Silveira Barros, 146. Centro, Cupira (PE). Cep: 55460000 (PE). Fone: (81) 3738-2932 / 3738-2933

DESPACHO

Processo nº 0000457-61.2015.8.17.0550

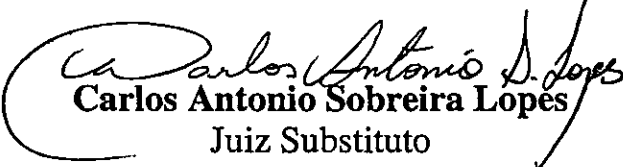
R.H

Vistos, etc.

Oficie-se, ao CRAS para a realização do Estudo Social
no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cupira, 20 de maio de 2015.


Carlos Antonio Sobreira Lopes

Juiz Substituto